



**CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA – FERBASA**  
**SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA**  
**CNPJ 15.141.799/0001-03**  
**NIRE 293.000.043.91**

### **CRÉDITOS FISCAIS ICMS**

A **CIA. DE FERRO LIGAS DA BAHIA – FERBASA** (B3: FESA3 / FESA4) (“FERBASA” ou “Companhia”), vem a público comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, nesta data, 20/08/2019, a **Companhia obteve ciência do trânsito em julgado** de decisão proferida no Mandado de Segurança nº 0009485-09.2007.4.01.3300, que tramitou perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

A referida decisão (i) determinou a exclusão do valor do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS – regimes cumulativo (Leis Complementares nº 7/70 e 70/91 e alterações posteriores) e não-cumulativo (Leis nº 10.627/2002 e 10.833/03 e alterações posteriores) -; e (ii) reconheceu o direito da Companhia à compensação dos valores indevidamente recolhidos a título de PIS/COFINS sobre a parcela relativa ao ICMS desde maio de 1997, devidamente atualizados.

Esclarece a FERBASA que, para aproveitamento do referido crédito, contratou consultoria especializada para apuração dos valores do período envolvido (de 1997 a 2018), os quais serão objeto de validação, via procedimento administrativo, perante a Superintendência da Receita Federal do Brasil.

Salvador, 20 de agosto de 2019.

Heron Albergaria de Melo  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores